Diário da manhã
15/05/2004

PUBLICAÇÕES LEGAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

EMENDA Nº 63

Cria os parágrafos, 4º, 5º, 6º e 7º no art. 57 e dá nova redação ao parágrafo 1º, do art. 60 da Lei Orgânica Municipal de Pelotas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, faz saber que o Plenário deste Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - O art. 57 da Lei Orgânica Municipal de Pelotas é acrescido dos parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º, com a seguinte redação:

Art. 57...

§ 4º - Não sendo possível a assunção dos agentes políticos referidos no §1º, será chamado ao exercício do cargo, o Juiz de Direito, Diretor do Fôro da Comarca de Pelotas.

§ 5º - Não sendo possível a assunção do Juiz de Direito, Diretor do Fôro da Comarca de Pelotas, deverá haver a designação pelo Prefeito, de servidor titular de cargo de primeiro escalão para a função de gestor administrativo do Poder Executivo.

§ 6º - No caso do § 5º o servidor designado como gestor administrativo não terá representação política e sua remuneração não sofrerá modificação.

§ 7º - Para fins deste artigo, considera-se impedimento, para as hipóteses dos parágrafos 4º e 5º, as situações de inelegibilidade previstas na legislação eleitoral.

Art. 2º - O parágrafo 1º do art. 60, da Lei Orgânica Municipal de Pelotas, passa a ter a seguinte redação:

Art. 60 -...

§ 1º - Ausentando-se o Prefeito por prazo igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas, assumirá, imediatamente, o Vice-Prefeito e, em caso de impedimento deste, os sucessores previstos no art. 57, desta Lei Orgânica.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 14 DE MAIO DE 2004

Vereador **ADEMAR FERNANDES DE ORNEL**
Presidente

Registre-se e publique-se:

Vereador **OTÁVIO SOARES**
1º Secretário